



Processo administrativo nº 357/2025
Dispensa de licitação nº 016/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 114/2025
Art. 89 da lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 30.746.268/0001-38 com endereço Rua 21 de abril nº 1565, CEP: 77.790-000– Setor Central, Nova Olinda – TO, representada por sua atual gestora a senhora, **ANA MARIA CHAVES DOS SANTOS**, servidora pública, e portadora do CPF nº. 767.970.151-20, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa: **CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.093.543/0001-21, com nome de fantasia de **TECIDOS E ENXOVAL - RTT** situado na Avenida Cônego João Lima, nº 2172, centro, Araguaína – TO, CEP: 77.804-010, neste ato representado por sua sócia Administradora a Sr.^a **CLAÚDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF: 596.652.541-20 e RG nº 101.935 2ª via SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Pires do Rio, nº 365, Bairro Senador, Araguaína – TO CEP: 77.790-000, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento futuro de Tecidos diversos, malhas e aviamentos em geral destinados às atividades em realização de eventos atendendo as necessidades do ensino fundamental e demais atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação junto ao Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda – TO, conforme especificações e condições constantes no termo de Referência, considerando a necessidade no atendimento do interesse público.

1.2 – O presente contrato é decorrente do Processo Administrativo nº 357/2025, Dispensa de Licitação nº. 016/2025 e Ato deliberativo, em conformidade ao Termo de Referência e proposta vencedora, observando os fundamentos no art. 89, da lei n. 14.133/2021.

1.3 – Da especificação do objeto:

1.1 – FORNECIMENTO DE MATERIAL		
SERVIÇO	CONFORME	Fornecimento futuro de Tecidos diversos, malhas e aviamentos em geral destinados às atividades em realização de eventos atendendo as necessidades do ensino fundamental e demais atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação junto ao Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Conforme pormenorizado em tópico específico no Termo de Referência parte integrante deste instrumento. Onde diz:

Os fornecimentos deverão atender as seguintes especificações técnicas:

A contratada deverá atuar na área específica. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados neste Termo de Referência e no respectivo Edital. A contratação em questão refere-se a fornecimento contínuo.

A exigência de produtos de qualidade é fundamental para assegurar que os serviços realizados sejam de boa qualidade e atendam aos padrões adequados. Ao optar por insumos de primeira linha, o município busca garantir que os servidores tenham uma experiência satisfatória durante o uso dos produtos reformados e das confecções em geral, promovendo a sua satisfação e bem-estar.

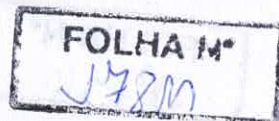
CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TO					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00001	145,0000	MT	Bistrech 100% poliester	27,67	4.012,15
00002	200,0000	MT	CETIM COM LYCRA	16,56	3.312,00
00003	200,0000	MT	CHITÃO JULIANA 100% ALGODÃO	18,78	3.756,00
00004	10,0000	UN	CORTINA DOHLER 200X180 CORTA LUZ	311,00	3.110,00
00005	100,0000	MT	ELASTICO ZANOTTI 15 CRU POR METRO	0,89	89,00
00006	100,0000	MT	ELASTICO ZANOTTI 40 CRU POR METRO	2,11	211,00
00007	50,0000	JG	FELTRO LISO	24,33	1.216,50
00008	100,0000	MT	FILO PARA ARMAÇÃO (TULE) 3 MT	18,78	1.878,00
00009	50,0000	MT	FITA CETIM Nº 05 - Fita de cetim nº 05 100% poliester largura: 22mm, varias cores.	11,00	550,00
00010	50,0000	MT	FITA CETIM Nº 09 - Fita de cetim nº 09 100% poliester largura: 38mm, varias cores.	16,56	828,00
00011	150,0000	MT	GABARDINE SITRA LISA	33,22	4.983,00
00012	150,0000	MT	GRIPI POLIESTER	44,33	6.649,50
00013	150,0000	MT	HELANQUINHA HIPER SOFT 1.80 DE LARG	66,56	9.984,00
00014	100,0000	MT	JACQUARD ADAMASCADO 100% POLIESTER 280 LARG	38,78	3.878,00
00015	30,0000	MT	JUNTA NATURAL BR07 UZOO	22,11	663,30
00016	30,0000	UN	LINHA OVERLOCK 100G COLORIDA	14,33	429,90
00017	30,0000	UN	LINHA RETA KRON 120/1500M	10,00	300,00
00018	120,0000	MT	ORGANZA CRISTAL LISO	8,78	1.053,60
00019	120,0000	MT	ORGANZA VUAL DECOR 3MT LARG	17,67	2.120,40
00020	150,0000	MT	OXFORD LISO	12,11	1.816,50
00021	100,0000	MT	RENDA 280/680 POLIESTER	1,67	167,00
00022	100,0000	MT	RENDA RIGIDA PA -7 MM NAJAR	3,22	322,00
00023	150,0000	MT	TRICOLINE 100% ALGODÃO	31,00	4.650,00
00024	100,0000	MT	TULE CRISTAL NOIVA 3.20 LARG 100% POLIESTER	8,78	878,00

[Handwritten signature]



00025	100,0000	UN	ZIPER 70 CM DESCARTAVEL PRATA	7,67	767,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 57.624,85

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela CONTRATADA, com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A nota fiscal deverá ser emitida com todas as informações previstas em lei e ainda as informações do procedimento que original a contratação, sendo: **Número do Processo Administrativo, número da dispensa e nº do contrato.**

Observar ainda as obrigações pormenorizadas em tópico específico constante no Termo de Referência parte vinculante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência inicial do contrato será até 12 (doze) meses, **não** podendo ser prorrogado por igual período, com vistas, o procedimento auxiliar utilizado é em razão do valor previsto no art. 75 inciso II Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, uma vez, que a prorrogação por iguais e sucessivos períodos excederão o limite dispensável.

CLAUSULA QUINTA– DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2025, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA					
ORGÃO	UND	MANUT	PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
06.12.00	06.12.01	ADM. FUNC. DA UNIDADE - FME E SEC. DE EDUCACAO	12.361.0004.2.088	3.3.90.30.00	1.500.1001 2.500.1001 1.550 2.550
		ENSINO FUNDAM 5%	12.361.0403.2.023		
		EDUC. INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR	12.365.0402.2.130		
		ENSINO INFATIL E PRÉ – ESCOLA	12.365.0402.2.146		

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMPETE À CONTRATADA:

São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

- Atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato;
- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto



- do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da referida Lei.
- g) Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo e independência profissionais e afastando imperícia e negligência;
 - h) Cumprir fielmente as descrições dos itens, conforme Termo de Referência e determinados pela Contratante;
 - i) Responsabilizar-se por todos os materiais entregues a ele pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda, para execução dos serviços pactuados.
 - j) A CONTRATADA se compromete a manter a manutenção das certidões da regularidade fiscal e trabalhista em dias.
 - k) As despesas com, combustíveis, hospedagens, alimentação e deslocamento para executar os serviços zona rural do Município de Nova Olinda - TO será por conta da contratante.
 - l) **Observar ainda as obrigações pormenorizadas em tópico específico constante no Termo de Referência parte vinculante deste instrumento não especificado aqui.**

COMPETE AO CONTRATANTE:

- a) Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços prestados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e retirada da nota de empenho.
- c) Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Apresentar esclarecimentos necessários para execução do contrato.
- f) Orientar o prestador de serviço para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos.
- g) Notificar, por escrito, o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.
- h) A ausência de notificação não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.
- i) Para o cumprimento do objeto, o município se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.
- j) Permitir o livre acesso dos empregados/profissionais da empresa CONTRATADA aos locais que irão ser executados os serviços.
- k) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.
- l) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Fiscal ou com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, deste Termo e de seus anexos.
- m) Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horários distintos ao do expediente, caso haja necessidade.
- n) Verificar, minuciosamente, no prazo verificado a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, no descritivo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- p) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo e no contrato.
- q) A CONTRATANTE tomará todas as providências no sentido de apurar, por meio de processo de sindicância interna, os casos de sinistros provenientes de atos de vandalismo e outros que venham a danificar os equipamentos locados de forma intencional.
- r) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa.
- s) Acompanhamento ficará sob a supervisão geral do Controle Interno, e a fiscalização parte da servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada na função**

[Assinatura]



de Gestora Geral de Contratos através da Portaria Municipal nº 173, de 05 de junho de 2025, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, como também sob a responsabilidade do ordenador de despesa.

- t) Fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- u) Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados com observância ao art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021;
- v) **Observar ainda as obrigações pormenorizadas em tópico específico constante no Termo de Referência parte vinculante deste instrumento não especificada aqui.**

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

O Fundo Municipal de Educação fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada. Sujeitas a aplicação das infrações e sanções previstas no artigo 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA NATUREZA DO CONTRATO

Conforme artigo 144º da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato tem natureza de prestação de serviço com remuneração variável vinculada conforme ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Termo de Referência e neste instrumento de contrato, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, conforme os aspectos previstas no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, seguidos dos artigos 148 a 150 da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O **CONTRATANTE**, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada com observância aos art. 155º e 156º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula – se ao:



- Processo Administrativo nº. 357/2025;
- Termo de Referência;
- Edital e seus anexos;
- Ato de Autorização que originou a autuação da Dispensa de Licitação de nº 016/2025;
- Proposta vencedora;

Com fundamentação no art. 92, da lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Olinda/TO e demais órgão de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Araguaína - TO, para isso acordam as partes.

Nova Olinda/TO, 29 de agosto de 2025.

FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA-TO

CNPJ: 30.746.268/0001-38

ANA MARIA CHAVES DOS SANTOS

CPF/MF sob o nº. 767.970.151-20

Secretária e Gestora Municipal de Educação

Portaria Municipal Nº 233/2025

CONTRATANTE

CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA
GOUVEA:25093543000121

Assinado de forma digital por CLAUDIA
OLIVEIRA ROCHA
GOUVEA:25093543000121
Dados: 2025.08.29 10:27:38 -03'00'

CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA - EPP

CNPJ sob o nº 25.093.543/0001-21

CLAÚDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA

RESPONSÁVEL

CPF nº 596.652.541-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Ednay Cristine Oliveira Santos
CPF: 029.149.691-12

Nome: Karollainy Oliveira Amorim
CPF: 043.200.541-99